

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: DEPUTADO ÁLVARO DIAS - **1º VICE-PRESIDENTE:** DEPUTADO RICARDO MOTTA - **2º VICE-PRESIDENTE:** DEPUTADO TARCÍSIO RIBEIRO - **1º SECRETÁRIO:** DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - **2º SECRETÁRIO:** DEPUTADO ROBSON FARIA - **3º SECRETÁRIO:** DEPUTADO WOBER JÚNIOR - **4º SECRETÁRIO:** DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO

LEI Nº 7.380 de 14 de dezembro de 1998.

Autoriza a criação, a realização de exposições e as competições entre aves das Raças Combatentes (fauna não silvestre) para preservar e defender o patrimônio genético da espécie "Gallus-Gallus".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, § 7º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Ficam autorizadas a criação, a realização de exposições e as competições entre as Raças Combatentes, em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte, cuja regulamentação fica restrita na forma da presente Lei.

Art. 2º. As atividades esportivas inerentes à preservação de aves das Raças Combatentes serão realizadas em recintos próprios, nas sedes das Associações, Clubes ou Centros Esportivos, denominados "rinhadeiros".

Art. 3º. As Associações, os Clubes e Centros Esportivos seguirão as normas da presente Lei e, supletivamente, toda a legislação pertinente, originária de regulamentos das entidades envolvidas, visando a preservação dessa espécie em competições.

Art. 4º. A devida autorização para realização de eventos (exposições e competições) será obtida por requerimento à autoridade competente da Secretaria de Agricultura, sob forma de Alvará (Certificado de Registro), após ter sido efetuado o pagamento de taxas correspondentes.

Art. 5º. Os locais onde se realizarão os eventos deverão ser vistoriados anualmente pelos técnicos da Secretaria de Agricultura, antes de expedir o Alvará, como medida preventiva de proteção e segurança, tanto para as aves quanto para os seus frequentadores.

Art. 6º. Um médico veterinário ou um assistente credenciado pelo Poder Público atestará, antes das competições, o estado de saúde das aves que participarão do evento.

Art. 7º. Em se tratando de competições internacionais com aves vindas do exterior, haverá um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas, para observação médica, mesmo que as aves venham acompanhadas de atestado de saúde.

Art. 8º. Os locais das competições - os rinhadeiros - não poderão ser estabelecidos próximos a Igrejas, Escolas e Hospitais, obrigando-se os seus frequentadores à observância da ordem, do sossego e do silêncio após o horário previsto em lei específica.

Art. 9º. Nos locais onde se realizam as competições é proibida a permanência de menores de 18 (dezoito) anos, a não ser que estejam acompanhados dos pais ou responsáveis diretos.

Art. 10º. A Federação Norte-Rio-Grandense de Criadores de Galos Combatentes normatizará, dentro de 60(sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, o ingresso e autorização para funcionamento de Associações, Clubes e Centros Esportivos.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "Padre Miguelinho", em Natal, 14 de dezembro de 1998.

Deputado ÁLVARO DIAS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/98

Fixa a remuneração do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 1999.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º. Fixa a remuneração do Governador do Estado, Vice-Governador e dos Secretários de Estado, a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 2º. A remuneração do Governador do Estado compreende:

I - subsídio mensal, pago durante todo o ano;

II - gratificação de representação, destinada a compensar despesas decorrentes do exercício do mandato, pago mensalmente, durante todo o ano, exceto durante licença ou afastamento do cargo.

Art. 3º. O subsídio mensal do Governador do Estado é fixado em R\$ 3.301,88 (três mil, trezentos e um reais e oitenta e oito centavos) e a gratificação R\$ 6.026,92 (seis mil, vinte e seis

reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º. A remuneração do Vice-Governador do Estado, que compreende, igualmente, subsídio mensal e gratificação é fixado em 80% (oitenta por cento) da remuneração do Governador.

Art. 5º. A remuneração dos Secretários de Estado compreende:

I - vencimento mensal, pago durante todo o ano, a partir da posse;

II - gratificação de direção superior executiva, também mensalmente, a partir da posse.

Art. 6º. O vencimento mensal dos Secretários de Estado é fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e a gratificação de direção superior executiva em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 7º. A remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado são reajustados no exercício de 1999, nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes gerais do pessoal dos três Poderes do Estado.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correm à conta das dotações do Poder Executivo no Orçamento Geral do Estado de 1999.

Art. 9º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "Padre Miguelinho", em Natal, 10 de dezembro de 1998.

Deputado ÁLVARO DIAS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 17/98

Transfere, temporariamente a sede do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º, § 2º e 71, X, do Regimento Interno (Resolução 040/90, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizada, temporariamente a transferência do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, para o Teatro "Alberto Maranhão", nesta Capital, para:

I) no dia 1º de janeiro de 1999, realizar a Sessão Solene de posse do Governador e Vice-Governador do Estado;

II) no dia 1º de fevereiro de 1999, para Sessão de posse dos senhores parlamentares eleitos no pleito de 15 de outubro de 1998.

III) no dia 15 de fevereiro de 1999, para realização de Sessão Solene de instalação da 1ª Sessão Legislativa da 57ª Legislatura, ocasião em que o Governador do Estado fará a leitura de sua Mensagem Anual.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "Padre Miguelinho", em Natal, 10 de dezembro de 1998.

Deputado ÁLVARO DIAS
Presidente

ATO Nº 291, DE 1998
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.604/98-PL,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, TEREZINHA DIAS DE ARAÚJO, do cargo em comissão de Coordenador de Assessoramento Técnico, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 015/97, de 15 de agosto de 1997, a partir desta data.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de Dezembro de 1998.

Deputado ÁLVARO DIAS - Presidente; Deputado RICARDO MOTTA - 1º Vice-Presidente; Deputado TARCÍSIO RIBEIRO - 2º Vice-Presidente; Deputado GETÚLIO RÊGO - 1º Secretário; Deputado ROBINSON FARIA - 2º Secretário; Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário; Deputado JOSÉ ADÉCIO - 4º Secretário.

ATO Nº 292, DE 1998
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.604/98-PL,